

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 30 DE JULHO DE 2024

Nº 144

EXECUTIVO/GABINETE

PORTARIA 762/2024 - GP, de 30 de julho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear JOEBSON LIMA DA SILVA para o cargo de provimento em comissão de DIRETORIA DE EQUIPAMENTO ESPORTIVO da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 30 de julho de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 763/2024 - GP, de 30 de julho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, LUIZ HENRIQUE TORQUATO REGO do cargo de provimento em comissão de ASSESSORIA TÉCNICA da Secretaria Municipal Saúde, em exercício na Procuradoria-Geral do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 30 de julho de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7433/2024**

CONCEDENTE: O Município de São Gonçalo do Amarante/RN, CNPJ nº 08.079.402/0001-35, neste ato representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONVENIENTE: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, instituição filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 60.975.737/0001-51, com sede na Avenida Pompéia, 888, SP/SP, mantenedora do departamento SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL MATERNIDADE BELARMINA MONTE, situado na Avenida Coronel Estevam Moura, 237, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.290-000, inscrito no CNPJ/MF nº 60.975.737/0065-16. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 14.434/2022; Lei Federal nº 14.581/2023, Portaria GM/MS nº 1135/2023 e Lei Municipal nº 2.142/2023, de 26 de setembro de 2023. OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o repasse da assistência financeira, para o pagamento do complemento

do Piso Salarial Nacional de Enfermagem, repassado pelo Ministério da Saúde, através do FNS – Fundo Nacional de Saúde. VALOR DO REPASSE: Valor mensal de R\$ 186.948,69 (cento e oitenta e seis mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos), no valor global de R\$ 2.243.384,28 (dois milhões duzentos e quarenta e três mil trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2417 - Hospital Maternidade Belarmina Monte; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros – PJ; FONTE DE RECURSO: 1605 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem. DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2024. VIGÊNCIA: Vigência de 12 meses, passando a vigorar a partir do dia 03 de agosto de 2024 à 03 de agosto de 2025.

São Gonçalo do Amarante-RN, 25 de julho de 2024.

RENATA FREIRE DO NASCIMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONCEDENTE
ANTONIO MENDES FREITAS
HOSPITAL MATERNIDADE BELARMINA MONTE
CONVENIENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 287 /2024

Processo nº 6980/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 034/2024

CONTRATANTE: Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ Nº 08.079.402/0001 -35, situado na Rua Alexandre Cavalcanti, n.º 45, Centro, São Gonçalo do Amarante nesta cidade, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal, o Senhor Thiago Henrique Câmara de Medeiros.

CONTRATADA: Empresa MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.402.019/0001-27, com sede Av. Rodrigues Alves, 800, sala 1103, Tirol, Natal/RN CEP: 59.020-200.

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em produção artística, exclusivo na comercialização de show artístico da banda CAVALEIROS DO FORRÓ que será realizado no dia 01 de Agosto de 2024, cuja apresentação ocorrerá durante os festejos da 4ª edição da Agro São Gonçalo, com duração de 01:30h (uma hora e meia) de show, no município de São Gonçalo do Amarante, conforme exigências, condições, especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICACAO SOCIAL E EVENTOS; PROGRAMA DE TRABALHO: 2.403 PROMOÇÕES DE EVENTOS CULTURAIS E DE TURISMO; PROJETO/ATIVIDADE: 2.192 – EVENTOS SGA; CÓDIGO DA DESPESA: 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE: 1500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

São Gonçalo do Amarante, 19 de Julho de 2024
THIAGO HENRIQUE CAMARA DE MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS
CONTRATANTE
JANINE SANTOS DE MELO LAGO
MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA
CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 300 /2024

Processo nº 7808/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 033/2024

CONTRATANTE: Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ Nº 08.079.402/0001 -35, situado na Rua Alexandre Cavalcanti, n.º 45, Centro, São Gonçalo do Amarante nesta cidade, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal, o Senhor Thiago Henrique Câmara de Medeiros.

CONTRATADA: Empresa A V NERI DA SILVA EVENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 20.268.052/0001-50, com sede a Rua Joaquim Frota nº 780, CEP: 60.8301-32, José de Alencar, Fortaleza/CE.

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em produção artística, exclusivo na comercialização de show artístico da banda VICENTE NERY que será realizado no dia 04 de Agosto de 2024, cuja apresentação ocorrerá durante os festejos da 4ª edição da Agro São Gonçalo, com duração de 01:30h (uma hora e meia) de show, no município de São Gonçalo do Amarante, conforme exigências, condições, especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICACAO SOCIAL E EVENTOS; PROGRAMA DE TRABALHO: 2.403 PROMOÇÕES DE EVENTOS CULTURAIS E DE TURISMO; PROJETO/ATIVIDADE: 2.192 – EVENTOS SGA; CÓDIGO DA DESPESA: 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE: 1500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

São Gonçalo do Amarante, 26 de Julho de 2024
 THIAGO HENRIQUE CAMARA DE MEDEIROS
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS
 CONTRATANTE
 ANTÔNIO VICENTINO NERI DA SILVA
 A V NERI DA SILVA EVENTOS
 CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 292/2024

Processo nº 7092/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 032/2024

CONTRATANTE: Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ Nº 08.079.402/0001 -35, situado na Rua Alexandre Cavalcanti, n.º 45, Centro, São Gonçalo do Amarante nesta cidade, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal, o Senhor Thiago Henrique Câmara de Medeiros.

CONTRATADA: Empresa Bonde do Brasil Promoções e edições musicais Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 16.809.891/0001-61, com sede Rua, José Barbosa, nº 465-B, 1º andar sala 06, Bairro Garrafão, Cidade Uiraúna-Estado da Paraíba, CEP: 58.915-000.

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em produção artística, exclusivo na comercialização de show artístico da Banda Bonde do Brasil que será realizado no dia 03 de Agosto de 2024, cuja apresentação ocorrerá durante os festejos da 4ª edição da Agro São Gonçalo, com duração de 01:20h (uma hora e vinte minutos) de show, no município de São Gonçalo do Amarante, conforme exigências, condições, especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICACAO SOCIAL E EVENTOS; PROGRAMA DE TRABALHO: 2.403 PROMOÇÕES DE EVENTOS CULTURAIS E DE TURISMO; PROJETO/ATIVIDADE: 2.192 – EVENTOS SGA; CÓDIGO DA DESPESA: 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE: 1500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

São Gonçalo do Amarante, 22 de Julho de 2024
 THIAGO HENRIQUE CAMARA DE MEDEIROS
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS
 CONTRATANTE
 JUBERVAN ANTÔNIO DE MORAIS
 EMPRESA BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA
 CONTRATADA

SAAE/LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 (Processo Administrativo nº 240001-5/2024)

SUMÁRIO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Anexo I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Anexo I do TR - Quadro Demonstrativo: quantidade de servidores ativos do SAAE

Anexo II do TR - Declaração de Habilitação

Anexo III do TR - Declaração de Sustentabilidade Ambiental

Anexo IV do TR - Declaração de Contratação Futura de Rede Credenciada.

Anexo I DO EDITAL – Declaração de Vínculo Empregatício

Anexo III DO EDITAL - Declaração de Ciência e Aceite dos Termos do Edital

Anexo IV DO EDITAL - Declaração de Inexistência de Empregado Menor

Anexo V DO EDITAL – Declaração de Acessibilidade

Anexo VI DO EDITAL – Declaração de Fato Superveniente

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as disposições constantes na Lei n.º 14.133/2021, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS SERVIDORES DO SAAE NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA E ATENDIMENTO MÉDICO, AMBULATORIAL, AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR E/OU HOSPITALAR, DESTINADOS AOS SERVIDORES DO SAAE, CONFORME LEI 1.320/2012, nos termos das condições estabelecidas neste edital.

O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO ACONTECERÁ **A PARTIR DE 3 1 DE JULHO DE 2024.**

LOCAL: Rua Coronel Estevam Moura, nº 30, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN **HORÁRIO:** das 8 às 14h, de segunda a sexta-feira.

Ou por e-mail: saaesgalicitacao@gmail.com

DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. O objeto do presente Edital é o credenciamento de empresas para a contratação de operadora de plano de saúde para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, laboratorial e auxiliar, com internação em quartos coletivos e apartamento, com obstetrícia, para o quadro de funcionários do SAAE-SGA, bem como para seus dependentes, com cobertura na grande Natal, urgência e emergência em todo o território nacional, na forma da legislação vigente, a fim de atender as necessidades deste SAAE, conforme especificações contidas no deste Edital e definidos pela Lei Municipal 1.320/2012.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados e resguardada pela Lei Municipal 1.320/2012

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital;
- 2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, ou punidos com suspensão;
- 2.4. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros;
- 2.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Equipe de apoio para efeito de comprovação de sua autenticidade;
- 2.6. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento;
- 2.7. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital;
- 2.8. Não poderá se credenciar as empresas que se encontrem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 2.9. Não poderá se credenciar da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico ou servidor do SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN;

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

- 3.1. Poderão se credenciar no Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de São Gonçalo do Amarante as operadoras de Plano de Assistência à Saúde que preencham as seguintes condições:
 - 3.1.1. Possuam escrituração e registro contábeis exigidos pela legislação específica, especialmente a Lei Federal nº 9.656/98;
 - 3.1.2. Apresentem os seguintes documentos, na seguinte ordem:
 - 3.1.2.1 Os documentos relativos à Habilitação jurídica são:
 - 3.1.2.1.1 SOCIEDADE EMPRESÁRIA: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, JUNTAMENTE com o último aditivo, ou SOMENTE o ato constitutivo consolidado e aditivo firmados posteriormente à referida consolidação.
 - 3.1.2.1.2 SOCIEDADE POR AÇÕES: Além dos documentos exigidos na alínea "a" deste subitem, apresentar os documentos de eleição de seus administradores.
 - 3.1.2.1.3 SOCIEDADE SIMPLES: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
 - 3.1.2.1.4 EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA: Decreto de autorização, assim como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - 3.1.2.1.5 SOCIEDADE COOPERATIVA: Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado no órgão competente.
 - 3.1.2.2 Os documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista são:
 - 3.1.2.2.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp
 - 3.1.2.2.2 Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 3.1.2.2.3 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal. <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
 - 3.1.2.2.4 Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) quanto aos CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e quanto à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive as CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>;
 - 3.1.2.2.5 Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) quanto aos CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS e MUNICIPAIS administrados, respectivamente, pela Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 3.1.2.2.6 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão (www.tst.jus.br/certidao).
 - 3.1.2.3. Os documentos relativos à Qualificação Técnica são:
 - 3.1.2.3.1. Comprovação de registro válido junto à ANS como operadora de benefícios, conforme exigência da RN ANS nº 515/2022, e possuir autorização de funcionamento;
 - 3.1.2.3.2. Apresentação de preços dos planos de saúde incluindo todos os tributos e demais encargos, bem como todos os elementos essenciais para a execução dos serviços, conforme legislação em vigor
 - 3.1.2.3.3. Comprovação, através de atestados de capacidade técnica, emitidos por entidades públicas ou privadas que prestou ou presta serviços de planos de assistência à saúde por intermédio de operadoras devidamente registradas na ANS;
 - 3.1.2.3.4. Declaração das operadoras conveniadas com a Operadora credenciada, que demonstre a permissão de aproveitamento de carências, total ou parcial, entre as operadoras responsáveis pela prestação dos serviços de saúde;
 - 3.1.2.3.5. Certidão mais recente expedida pela ANS, comprovando que a empresa atende às exigências de ativos garantidores, conforme RN ANS nº 203/2009;
 - 3.1.2.4 Os documentos relativos à Qualificação Econômico-financeira são:
 - 3.1.2.4.1. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor para este fim, datada de no máximo 180 (cento e oitenta) dias corridos anteriores à data de recebimento da Carta de Credenciamento, se outro prazo não for definido na própria certidão.
 - 3.1.2.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.
 - 3.1.2.4.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - a) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
 - a.1. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;
 - b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
 - b.1. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- b.2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- c) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES";
- d) sociedade criada no exercício em curso:
- d.1. Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- e) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 3.1.2.5.4. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), serão consideradas em boa situação financeira as empresas que apresentarem os respectivos índices maiores ou iguais a 1 (um), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$LG = \text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} / \text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$

$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntados ao balanço; se necessária à atualização do balanço, deverá ser apresentado, com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

3.1.2.5.5 Em caso de não atingimento dos índices contábeis previstos nos itens 3.1.2.5.4, e caso a proponente apresente capital social ou patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação, poderá, de forma alternativa, ser considerada cumprida a exigência de índices maiores ou iguais a 1 (um).

3.1.2.5 Declarações Complementares:

- Declaração de Vínculo Empregatício (Anexo II)
- Declaração de Ciência e Aceite aos Termos do Edital (Anexo III)
- Declaração de Inexistência de Empregado Menor (Anexo IV)
- Declaração de Acessibilidade (Anexo V)
- Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes (Anexo VI)

3.1.2.6 Serão verificados, ainda, eventuais impedimentos de licitar e contratar com o serviço público, mediante consulta ao:

- 3.1.2.6.1 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- 3.1.2.6.2 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portal.datransparencia.gov.br/ceis;
- 3.1.2.6.3 Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados, no endereço eletrônico <http://portal.tcu.gov.br/certidoes/certidoes.htm>

4. ANÁLISE E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 4.1. Será facultada à Comissão de contratação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da vigência deste Edital.
- 4.1.1. O INTERESSADO terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação da comissão/agente de contratação para que encaminhe documentação e/ou informações necessárias ao esclarecimento ou complementação da instrução processual.
- 4.1.2. Será inabilitado o INTERESSADO que não atender à solicitação da Comissão Especial de Credenciamento dentro do prazo estipulado no subitem 4.1.1, ou que atendê-la de forma insuficiente.
- 4.2. No prazo de vigência deste Edital, a Comissão de contratação, com o intuito de esclarecer ou complementar a instrução do Processo, poderá solicitar os originais dos documentos exigidos.
- 4.3. As declarações falsas em quaisquer documentos, verificadas em qualquer fase do processo de credenciamento, serão causa de eliminação do INTERESSADO, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízos das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
- 4.4. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do INTERESSADO, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do processo.
- 4.5. O INTERESSADO inabilitado será informado de sua inabilitação pela Comissão de contratação, por meio do endereço de e-mail pelo qual enviou a documentação de inscrição.
- 4.6. O INTERESSADO inabilitado poderá recorrer dessa inabilitação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do envio do e-mail citado no item 4.5.
- 4.7. Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail saasqualitacao@gmail.com
- 4.8. A Comissão de contratação terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, para decidir sobre a inabilitação do INTERESSADO recorrente.
 - 4.8.1. Ratificada a inabilitação pela Comissão, a documentação encaminhada pelo inabilitado será descartada.
 - 4.8.2. Caso queira, o INTERESSADO inabilitado poderá pleitear novamente o credenciamento desde que rerepresente toda a documentação exigida neste Edital.
 - 4.8.3. Considerar-se-á habilitada a pessoa física e jurídica que atender a todas as exigências contidas neste Edital de Credenciamento.
 - 4.8.4. O aviso do resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial.

5. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O credenciamento será formalizado por meio de contrato, conforme regras constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

6. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

- 6.1. Os serviços credenciados deverão ser executados conforme regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

7. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 7.1. Os responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização da contratação serão designados por meio de Portaria, conforme disposto no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

8. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 8.1. As obrigações do Credenciado são as estabelecidas na cláusula 18 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

9. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 9.1. As obrigações do Credenciante são as estabelecidas na cláusula 19 no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

10.DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DO CREDENCIAMENTO

Dar-se-ão conforme cláusula 20 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

11.DA RESCISÃO

11.1. Os casos de rescisão estão dispostos na cláusula 23 no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

12.DO PREÇO E DO PAGAMENTO

12.1. As regras acerca do preço e do pagamento são as estabelecidas na cláusula 24 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

13.SANÇÕES

13.1. As sanções estão dispostas na cláusula 24 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

14.DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1.A estimativa de custo do objeto deste credenciamento, assim como os orçamentos que a balizaram, encontram-se juntados nos autos.

14.2.Para fins judiciais, fica eleito o Foro da Justiça do RN, comarca de São Gonçalo do Amarante/RN.

14.3.São partes integrantes e inseparáveis do presente edital:

14.3.1.ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

14.3.2.ANEXO II – DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.3.3.ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITE DOS TERMOS DO EDITAL

14.3.4.ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOMENOR

14.3.5.ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE

14.3.6.ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

14.4 Fica prevista a possibilidade de impugnações do edital, em homenagem ao art.164 da Lei n.º 14.133 de 2021, para o e-mail

saaesgalicitacao@gmail.com.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**1.OBJETO**

1.1.Credenciamento de operadoras para a oferta de Planos de Saúde coletivo empresarial, por adesão, de operadoras devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, objetivando a prestação de serviços de assistência à saúde suplementar, com atendimento médico ambulatorial hospitalar dos servidores, ativos e respectivos dependentes legais, além dos servidores de cargos comissionados e seus dependentes. Devem ser ofertados planos com alternativa de acomodação em enfermaria e/ou apartamento de abrangência na grande Natal e urgência e emergência em todo território nacional, na forma disciplinada pela Lei nº 9.656, 03 de junho de 1998, com suas alterações; pelas Resoluções Normativas(RN) da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS (nº 562, de 16 de dezembro de 2022; nº 428, de 7 de novembro de 2017; nº 438, de 03 de dezembro de 2018; nº 557, de 14 de dezembro de 2022; e nº 515, de 14 de dezembro de 2022); e pelas orientações e especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e demais orientações posteriores pertinentes ao assunto.

1.2.São partes integrantes deste Termo:

1.2.1.Anexo I - Quadro Demonstrativo: quantidade de servidores ativos e seus dependentes;

1.2.2.Anexo II - Declaração de Habilitação;

1.2.3. Anexo III - Declaração de Sustentabilidade Ambiental, e

1.2.4.Anexo IV - Declaração de Contratação Futura de Rede Credenciada.

1.3.As declarações indicadas acima deverão ser preenchidas via formulário e enviadas conforme orientações constantes do Edital.

1.4.As contratações decorrentes deste Credenciamento terão por fundamento o art. 74, Inciso IV da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações que regem a matéria.

2.JUSTIFICATIVA

2.1 Como medida essencial na manutenção e evolução da qualidade de vida do servidor, a possibilidade de acesso à assistência à saúde constitui-se em fator preponderante no alcance de tal objetivo. Nesse aspecto, a Saúde Suplementar no Brasil oferece amplas opções de assistência médica, hospitalar privada, em âmbito estadual e nacional, através das Operadoras de Planos de Saúde.

2.2 Considerando a possibilidade onde vários prestadores ofereçam tal assistência, surge perante a Administração Pública a disposição em celebrar contratos com todas as entidades devidamente habilitadas e interessadas em executar o objeto por ela delimitado nas condições estabelecidas, ampliando assim a variedade de planos ofertados aos servidores.

2.3 Essa ampla possibilidade de igual oferta de operadoras e planos de saúde promove uma inviabilidade de competição em sentido amplo, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade decorre não da ausência de possibilidade de competição, ao contrário, expressa justamente uma ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados.

2.4 Dessa forma entende-se que o objeto oferecido pelas operadoras de planos de saúde habilitadas representará um efetivo ganho para os servidores deste órgão ao garantir a impessoalidade e permitir maior diversidade na escolha de opções de planos de saúde médica através da convocação de todos os habilitados mediante contrato, sendo empregadas as melhores opções na prestação de serviço, aliadas à possibilidade de menor custo aos beneficiários em razão da concorrência entre os credenciados.

2.5. Neste aspecto, a figura do credenciamento encontra respaldo na doutrina e na jurisprudência para viabilizar a possibilidade de que seja firmado o acordo de parceria para o maior número possível de operadoras de beneficiários interessadas, ampliando aos servidores a oferta de planos e programas de assistência à saúde suplementar, por meio de operadoras igualmente credenciadas, considerando-se hipótese de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74 inciso IV da Lei nº 14.133/2021, porém cujo entendimento já constava sedimentado na jurisprudência da Egrégia Corte de Contas (TCU) nos termos do Acórdão 3567/2014, sendo inclusive indicada por autores como Jorge Ulisses Jacoby, segundo o qual “É a figura do ‘credenciamento’, que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento.” (JACOBY, Jorge Ulisses. Coleção de Direito Público. Volume 6. Editora Fórum. 2008. pg 534.).

2.6. Entretanto, como o credenciamento atualmente possui previsão expressa no dispositivo da Lei 14.133/2021, decorrendo do permissivo contido no art.79, inciso I da referida Lei, tornando-se importante analisar as vantagens deste procedimento, quais os objetos comportam o Credenciamento, as cautelas que devem ser tomadas na elaboração do Regulamento do credenciamento, o procedimento a ser observado pela Administração durante esta forma de contratação, entre outros aspectos essenciais do Credenciamento, como, por exemplo, a necessidade de possibilitar-se o acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências mínimas estabelecidas; a convocação por meio de Diários Oficiais ou meios de comunicação de grande circulação, inclusive meios eletrônicos; a fixação de uma tabela de preços; a elaboração do Regulamento do Credenciamento.

2.7.O Credenciamento está previsto no art. 79, Parágrafo Único desde que respeitados os princípios da administração pública, definidos em regulamentos, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

3.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos;
- 3.2. Lei nº 13.709, de 2018 - Leis Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- 3.3. Lei 12.846 de 2013 - Lei de Responsabilidade Administrativa;
- 3.4. Lei Municipal 1.320 de 17 de Fevereiro de 2012 – Lei Regulamenta o Plano de Saúde para os servidores.
- 3.5. Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998 - Lei dos Planos de Saúde;
- 3.6. Resolução Normativa ANS – nº 203, de 10 de outubro de 2009;
- 3.7. Resolução Normativa ANS - nº 255, de 18 de maio de 2011;
- 3.8. Resolução Normativa ANS - nº 226, de 05 de agosto de 2010;
- 3.9. Resolução Normativa ANS – nº 279, de 24 de novembro de 2011;
- 3.10. Resolução Normativa ANS - nº 395, de 14 de janeiro de 2016;
- 3.12. Resolução Normativa ANS – nº 428, de 07 de novembro de 2017;
- 3.13. Resolução Normativa ANS – nº 598/2024, de 18 de agosto de 2023;
- 3.14. Resolução Normativa ANS – nº 438, de 03 de dezembro de 2018;
- 3.15. Resolução Normativa ANS – nº 444, de 01 de abril de 2019;
- 3.16. Resolução Normativa ANS – nº 465, de 24 de fevereiro de 2021;
- 3.17. Resolução Normativa ANS - nº 488, de 29 de março de 2022;
- 3.18. Resolução Normativa ANS – nº 490, de 29 de março de 2022;
- 3.19. Resolução Normativa ANS – nº 509, de 30 de março de 2022;
- 3.20. Resolução Normativa ANS – nº 515, de 29 de abril de 2022;
- 3.21. Resolução Normativa ANS - nº 557, de 14 de dezembro de 2022;
- 3.22. Resolução Normativa ANS – nº 561, de 15 de dezembro de 2022;
- 3.23. Resolução Normativa ANS - nº 563, de 15 de dezembro de 2022;
- 3.24. Resolução Normativa ANS – nº 565, de 16 de dezembro de 2022;
- 3.25. Resolução Normativa ANS – nº 566, de 29 de dezembro de 2022.

4.DAS DENOMINAÇÕES

4.1. Para fins deste credenciamento, considera-se:

4.1.1. OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE: empresa com registro na ANS, habilitada a oferecer e operar planos de saúde, sendo responsável pela prestação dos serviços de assistência médico ambulatorial hospitalar operar planos de saúde, sendo responsável pela prestação dos serviços de assistência médico ambulatorial hospitalar.

4.1.2. USUÁRIO: pessoa inscrita no Plano de Assistência à Saúde na condição de beneficiário titular e dependente.

4.1.3. BENEFICIÁRIO TITULAR: Servidores ativos e os de cargos comissionados do SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN;

4.1.4. BENEFICIÁRIO DEPENDENTE: os familiares dos servidores, na forma regulamentada pela legislação vigente e neste Termo de Referência na condição de dependente;

4.1.5. MENSALIDADE DO BENEFICIÁRIO: valor individual a ser estabelecido para pagamento, na forma indicada no ato da adesão, referente à participação no custo do plano de saúde dos servidores e seus dependentes.

4.1.6. REDE CREDENCIADA: hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas, laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários do Plano de Assistência à Saúde pelas Operadoras de Plano de Saúde.

4.1.7. ABRANGÊNCIA DA REDE: localidades em que as operadoras contratadas oferecem rede credenciada.

4.1.8. TIPOS DE PLANOS: planos de saúde, com modalidades diversas e diferenciação em abrangência territorial, coparticipação, coberturas, acomodações e outras.

4.1.9. PLANO BÁSICO: plano ambulatorial e hospitalar, com acomodação em enfermaria.

4.1.10. PLANO ESPECIAL: plano que inclui, além dos itens do plano básico, possibilidade de ampliação da rede credenciada disponível, acomodação em apartamento individual, com banheiro privativo e direito a acompanhante, cobertura de despesas com alimentação para paciente e acompanhante, roupas de cama e de banho, conforme condições da legislação em vigor.

4.1.11. UTI MÓVEL: prestação de assistência de Pronto Socorro Móvel de Emergência Médica, na forma disciplinada pela ANS.

4.1.12. REMOÇÃO: deslocamento dos usuários para atendimento hospitalar, de acordo com a RN ANS nº 566/2022, visando garantir os prazos máximos para o atendimento.

4.1.13 TERMO DE ADESÃO: documento de contratação do plano de assistência à saúde, firmado entre o beneficiário titular e a operadora do plano.

4.1.14. COPARTICIPAÇÃO: é o percentual de valor que o beneficiário pagará pelo uso dos eventos de consultas, exames e procedimentos, conforme regulamentação da ANS.

5.DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Consideram-se dependentes, para fins de assistência médica:

- o cônjuge;

- o companheiro que comprove união estável como entidade familiar;

- os filhos ou equiparados, inclusive os que estiverem sob guarda judicial do segurado, não emancipados, até completarem dezoito anos de idade, ou inválidos, enquanto durar a invalidez, desde que reconhecidos como tal por médicos do corpo clínico da prestadora dos serviços de que trata esta lei, independentemente da idade.

§ 1º - Equipara-se a filho, na condição do inciso III deste artigo, o menor que esteja sob tutela do segurado e não possua condições suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 2º - Considera-se companheira ou companheiro, para fins de assistência médica, a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável por dois anos ou mais com o segurado ou segurada, comprovada através de declaração do segurado, atestada por duas testemunhas com firmas reconhecidas em cartório.

§ 3º - A dependência econômica das pessoas indicadas nos incisos I, II e III deste artigo é presumida, e a prevista no § 1º deste artigo deve ser comprovada mediante apresentação das provas exigidas pela administração municipal.

6.DO CUSTEIO

6.1.O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de São Gonçalo do Amarante responsabilizar-se-á pelo ônus do benefício instituído pela Lei Municipal 1.320/2012 para os servidores, que aderirem ao plano de saúde mediante manifestação escrita dirigida ao Setor de Recursos Humanos do SAAE.

6.2.A comprovação das despesas efetuadas pelo servidor com plano de saúde para fins de manutenção e atualização das cotas para pagamento e desconto no contra cheque obrigatoriamente deverá ser feita pela operadora ou qual o titular houver realizado sua adesão, através de relatório eletrônico mensal encaminhado ao SAAE. O mesmo deverá ser encaminhado tanto em formato PDF quanto em planilha editável sempre no primeiro dia útil de cada mês. Informando tanto o registro individualizado dos valores da última mensalidade paga respectivamente pelo titular e seus dependentes, quanto uma listagem separada destacando as movimentações de inclusões, alterações e exclusões de inscritos realizadas pela operadora no período de 01 a 31 do mês anterior, bem como a relação dos inscritos como dependentes;

6.3. O relatório mensal supracitado deverá ser individualizado por operadora do respectivo plano de saúde com separação por colunas indicando:
Nome dos titulares e respectivos dependentes legais inscritos;
Nome ou sigla do plano inscrito;
Tipo de dependência;
Data da inscrição no plano;
Data de nascimento do beneficiário;
Faixa etária do beneficiário no plano;
Valor-base da mensalidade dos inscritos;
Valor complementar referente a coparticipação de cada inscrito, quando existente.

7. COPARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO DOS SERVIÇOS

7.1. Caso o plano contratado possua coparticipação financeira no custeio dos serviços, o beneficiário pagará pelo uso dos eventos no percentual definido pela Tabela de Referência da operadora, vigente à data do evento, respeitada a regulamentação da ANS.

7.2. Quando o beneficiário titular solicitar o cancelamento de sua inscrição no plano de assistência à saúde a que estiver vinculado, será exigida, nessa hipótese, a quitação de eventuais débitos de contribuição e/ou participação.

8. DAS SOLICITAÇÕES DE ADESÃO, RETORNO E EXCLUSÃO DOS PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

8.1. Poderão aderir aos Planos de Assistência à Saúde apresentados pelas operadoras de plano credenciadas pelo SAAE os servidores ativos, e os servidores de cargos comissionados do SAAE;

8.2. A operadora credenciada figurará na condição de estipulante, situação formalizada mediante acordo de parceria gratuita, não gerando nenhuma obrigação pecuniária ou de qualquer outra natureza que signifique desembolso ou emprego de recursos públicos;

8.3. A operadora do plano de saúde deverá oferecer planos com isenção de carência para adesões realizadas em até 30 (trinta) dias, para os servidores que aderirem e para servidores novos, a contar da data da publicação da Portaria de nomeação no Diário Oficial. Após este prazo, os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas, conforme regulamentação presente no art. 6º da Resolução nº 557/22-ANS;

8.4. Os dependentes que adquirirem essa condição após a inscrição dos servidores ativos, seja por casamento, nascimento, adoção de filho, guarda ou reconhecimento de paternidade, terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, ininterruptos, a contar do fato gerador, para serem incluídos no citado Plano, sob pena do cumprimento da carência, conforme regulamentação da ANS;

8.5. Os beneficiários do Plano de Assistência à Saúde serão excluídos com a aposentadoria, o que implicará a exclusão também de seus dependentes e dos integrantes do grupo familiar;

8.6. Fica sujeito ao cumprimento de carência o retorno de beneficiários, de qualquer natureza, independente do tempo de desligamento, cuja exclusão tenha sido solicitada voluntariamente ou tenha se dado por motivo de inadimplência;

8.7. No caso de perda do vínculo com o SAAE, o RH informará à operadora para proceder ao cancelamento do respectivo plano de saúde;

8.8. A solicitação de inscrição de beneficiários no Plano de Assistência à Saúde ou alteração do tipo de plano poderá ser efetuada a qualquer tempo, mediante solicitação do beneficiário, devendo a operadora credenciada encaminhar ao SAAE no primeiro dia útil do mês seguinte ao da inscrição o relatório mensal contendo a lista de todas as movimentações cadastrais realizadas na competência anterior até o dia 23;

8.9. Caso a movimentação tenha sido solicitada entre os dias 26 e 31, o início da vigência ou efetivação da alteração do plano terá o início da vigência prorrogado para o primeiro dia do segundo mês seguinte ao da solicitação;

8.10. Caberá ao beneficiário titular a apresentação de documentos que comprovem o vínculo com o SAAE, a relação de dependentes e outros documentos que forem solicitados pela operadora do plano no ato da contratação;

8.11. Caberá ao SAAE a apresentação de documentos que comprovem o vínculo com o dos servidores, a relação de dependentes e outros documentos que forem solicitados pela operadora do plano no ato da contratação;

8.12. A solicitação de exclusão de beneficiário do Plano de Assistência à Saúde poderá ocorrer a qualquer tempo a pedido do titular do plano, conforme a RN ANS nº 561/2022, devendo a operadora credenciada encaminhar ao SAAE no primeiro dia útil do mês seguinte ao da solicitação de exclusão o relatório mensal contendo a lista de todas as movimentações cadastrais realizadas na competência anterior até o dia 23;

8.13. Poderá haver alteração de plano inferior para superior, ou vice-versa, conforme as condições estabelecidas pela Súmula Normativa ANS nº 21/2011, Art. 7º da RN ANS nº 438/2018, e demais normas da ANS, sendo obrigação da Operadora esclarecer o benefício acerca de eventual cobrança de carência sobre coberturas e serviços que não estavam previstos no contrato anterior, incluindo-se nova rede credenciada de prestadores e diferentes padrões de abrangência e/ou acomodações, desde que esteja em conformidade a Lei Municipal 1.320/2012.

9. DO CANCELAMENTO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

9.1. A exclusão automática do titular no Plano de Assistência à Saúde se dará pela ocorrência de evento ou ato que implique: exoneração, redistribuição, demissão, decisão administrativa ou judicial, falecimento, bem como outras situações previstas em Lei;

9.2. O segurado que estiver afastado do cargo ou função, com prejuízo de vencimentos, poderá manter sua condição de segurado, desde que suporte integralmente o valor do custo mensal dos serviços, pelo período que perdurar o respectivo afastamento;

9.3. O cancelamento do titular implicará o cancelamento dos demais beneficiários dependente.

10. DA CARÊNCIA

10.1. Aos servidores que aderirem aos Planos de Assistência à Saúde no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da assinatura do termo de credenciamento da operadora com o SAAE, serão oferecidas a isenção de carência, observados os demais termos da RN 557/2022, podendo ainda esse prazo ser prorrogado por igual período, com anuência da respectiva operadora.

10.2. Após este prazo os beneficiários cumprirão as carências definidas abaixo, conforme estabelecido pela ANS:

10.3. Casos de urgência (acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional) e emergência (risco imediato à vida ou lesões irreparáveis) - 24 (vinte e quatro) horas;

10.4. Consultas e exames - 30 (trinta) dias;

10.5. Partos a termo, excluídos os partos prematuros e decorrentes de complicações no processo gestacional - 300 (trezentos) dias; e

10.6. Demais situações - 180 (cento e oitenta) dias.

10.7. As operadoras credenciadas poderão estabelecer prazo diferenciado de carência para uma ou mais situações específicas em seus planos disponibilizados, desde que em nenhuma hipótese sejam ultrapassados os limites estabelecidos na RN Nº 438/2018 - ANS.

10.8. Não poderá haver cláusula de agravo ou cobertura parcial temporária, nos casos de doenças ou lesões preexistentes, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até 30 (trinta) dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à pessoa jurídica contratante, conforme previsto no Art. 7º da RN 557/2022-ANS.

DA PORTABILIDADE

11.1 A operadora contratada deverá observar e garantir as regras para portabilidade de carências que se dará de acordo com a norma de vigência estabelecida pela ANS (RN nº 438/2018 e alterações).

DOS BENEFÍCIOS

12.1 As operadoras de planos de saúde contratadas deverão cobrir, no mínimo, os custos relativos aos atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos previstos no Rol de Procedimentos da ANS vigente, assim como na RN nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, e/ou normas posteriores.

DAS EXCLUSÕES

13.1. As exclusões de cobertura deverão apresentar-se conforme o previsto na Medida Provisória 2177-44, e nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

14.1. Atendimentos de emergência e urgência conforme descritos a seguir:

14.1.1. Considera-se atendimento de urgência o evento resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo da gestação.

14.1.2. Considera-se atendimento de emergência o evento que implica risco imediato de morte ou de lesão irreparável para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.

14.1.2.1. É assegurado o atendimento de urgência e emergência, após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas contadas da adesão do beneficiário ao plano, inclusive se decorrentes de complicações da gestação, sendo prioritárias as atividades e procedimentos destinados à preservação da vida, órgãos e funções do beneficiário, incluindo eventual necessidade de remoção, até a saída do paciente, observando-se o seguinte:

14.1.2.2. O plano ambulatorial deverá garantir cobertura de urgência ou emergência, incluindo a necessidade de assistência médica decorrente da condição gestacional, por pelo menos 12 (doze) horas de atendimento, não garantindo cobertura para internação, nos termos do art. 21 da Resolução Normativa ANS nº 465 de 24 de fevereiro de 2021 ou normativa que a suceder.

14.1.2.3. Caberão as operadoras de planos de saúde contratadas pelo ônus e a responsabilidade da remoção do paciente para uma unidade do Sistema Único de Saúde - SUS, que disponha de serviço de urgência e/ou emergência, visando à continuidade do atendimento.

DAS ACOMODAÇÕES

15.1 Nas acomodações será assegurada a internação em unidade hospitalar da rede credenciada pelas operadoras contratadas de acordo com o tipo de plano contratado, sendo garantido ao titular escolher entre, no mínimo, duas modalidades de plano, as quais deverão prever, independente do título usado pelas operadoras e instituições hospitalares, o seguinte conceito:

- i. PLANO BÁSICO: plano ambulatorial e hospitalar, com acomodação em enfermaria.
- ii. PLANO ESPECIAL: compreende o plano básico, mas com acomodação em apartamento individual, com banheiro privativo e direito a acompanhante, conforme resolução vigente da ANS.

DA UTI MÓVEL (PRONTO SOCORRO MÓVEL)

16.1. A operadora do plano poderá oferecer de forma independente ou complementar ao plano de assistência médica um serviço de UTI Móvel aos beneficiários, sendo este um item não obrigatório deste Termo de Referência.

16.2. O serviço destina-se ao atendimento imediato para os casos de quadros clínicos agudos que impliquem risco de morte.

16.3. Os planos deverão ser oferecidos nas modalidades com a coparticipação em eventos de consultas, exames e procedimentos, sendo que as consultas e exames simples não deverão depender de autorização prévia, devendo a operadora exemplificar aos beneficiários a diferença entre as consultas e exames de baixa e alta complexidade.

16.4. A operadora do plano de saúde benefícios poderá ofertar adicionalmente aos produtos apresentados para atender às exigências deste Projeto, outras categorias de planos de saúde com condições contratuais diferenciadas além daqueles previstos nos itens 15.1.1 e 15.1.2, desde que observados os requisitos exigidos neste Termo de Referência.

16.5. Casos omissos neste Termo de Referência deverão seguir a legislação em vigor sobre o assunto.

16.6. A Operadora de benefícios poderá oferecer de forma independente ou complementar ao plano de assistência médica um serviço de UTI Móvel aos beneficiários, sendo este item não obrigatório deste Termo de Referência, caso o usuário opte por este serviço, o mesmo arcará com todo o custo do valor.

16.7. O serviço destina-se ao atendimento imediato para os casos de quadros clínicos agudos que impliquem risco de morte. As características e condições da assistência incluem a presença, no local onde o paciente se encontra, de uma equipe liderada por um médico especialista, e pessoal técnico auxiliar, com todos os equipamentos e medicamentos necessários para tratar as emergências e suas possíveis complicações. O tratamento se prolongará até a estabilização do paciente e, caso seja indicado, proceder-se-á a remoção deste até um centro de tratamento definitivo, estruturado para evitar o risco vital.

16.8. São considerados quadros clínicos de emergência: cardiovasculares - parada cardiorrespiratória, infarto agudo do miocárdio, angina "pectoris", edema agudo de pulmão, arritmias e acidente vascular cerebral; respiratórios - insuficiência respiratória aguda, crise asmática; neurológicos - síncope, convulsão, coma; comas metabólicos; politraumatismos graves; afogamentos; choques elétricos; intoxicações graves; anafilaxia; e qualquer outra situação que comprometa severamente um ou mais sistemas vitais.

16.9. A solicitação do atendimento deverá ser requerida através de central telefônica que atenderá às solicitações de serviços, sem interrupções, durante as 24 (vinte e quatro) horas, em todos os dias.

16.10. O serviço de UTI Móvel mencionado neste item 16 não constitui parte integrante do plano de saúde, não estando o SAAE atrelado de forma direta, solidária ou subsidiária a nenhuma obrigação contratual porventura assumida por ocasião da prestação, gestão ou pagamento do serviço.

17. REDE CREDENCIADA

17.1. A rede de atendimento disponibilizada pelas operadoras contratadas deverá oferecer assistência médico ambulatorial hospitalar, com planos alternativos de acomodação em enfermaria ou apartamento, e cobertura mínima na grande Natal, que tenha abrangência sobre os municípios desta área, abrangendo todas as especialidades previstas conforme Rol da ANS.

17.1.1 Visando garantir critérios objetivos de efetiva qualidade na prestação dos serviços aos beneficiários do SAAE, independente da quantidade de prestadores indicados na rede credenciada, as operadoras obrigatoriamente deverão garantir cada uma até o encerramento do período de vigência

do contrato, sob pena de rescisão unilateral e aplicação de penalidade administrativa cabível, a contínua e ininterrupta prestação de atendimento ambulatorial e médico-hospitalar por, no mínimo, 03(Três) unidades hospitalares na capital do Estado;

17.1.2 Semelhantemente, independente da quantidade de prestadores indicados na rede credenciada, as operadoras deverão, obrigatoriamente garantir ainda cada uma, pelo menos, 2 (duas) redes de laboratórios e 02 (duas) clínicas para exames e diagnósticos credenciados na grande Natal;

17.2. A operadora deverá estabelecer, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do CONTRATO, canais de comunicação direto para contato dos servidores deste órgão (por telefone, por aplicativo Whatsapp, e por e-mail), onde será possível tratar dos assuntos diversos acerca dos planos contratados.

17.2.1 No mesmo prazo descrito no item anterior, a Operadora deverá igualmente disponibilizar material eletrônico e impresso ao SAAE para realização de ampla divulgação aos servidores, devendo constar descrito no referido material os canais de comunicação previstos no item anterior;

17.2.2 Cada consultor designado pelas credenciadas ficará responsável pela apresentação, orientação, esclarecimento de dúvidas e efetivação da inscrição dos servidores interessados relacionadas aos planos de saúde oferecidos, ficando a operadora responsável pelo fornecimento de materiais promocionais e de divulgação dos planos, além das despesas de transporte e alimentação de seus respectivos consultores.

17.3. As Operadoras de Plano de Saúde deverão oferecer rede credenciada de abrangência na grande Natal e nacional em caso de urgência e emergência, de Assistência Médico Ambulatorial Hospitalar, contemplando atendimentos em hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas, laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários, todos devidamente inscritos ou registrados nos respectivos conselhos.

17.3.1 Será obrigatório manter a rede credenciada em número igual ou superior ao apresentado na proposta, sendo facultado às operadoras, em momento posterior à assinatura do contrato, disponibilizar outras operadoras e/ou produtos com a finalidade de ampliar o atendimento oferecido, desde que mantidos os termos presentes neste Termo de Referência.

17.3.2. Ambos os produtos (médico ambulatorial hospitalar) deverão ter, obrigatoriamente, as coberturas mínimas previstas conforme rol estabelecido pela ANS.

18. OBRIGAÇÕES DAS OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE

18.1. Caberá às Operadoras contratadas, além das responsabilidades, cumprir os dispositivos da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, com suas alterações e das Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS nº 428, de 7 de novembro de 2017, nº 565, de 16 de dezembro de 2022, nº 515, de 29 de abril de 2022, nº 557, de 14 de dezembro de 2022; das orientações e especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, bem como atualizações posteriores.

18.2. Fornecer, gratuitamente, aos usuários do Plano de Assistência à Saúde, 1ª (primeira) via de carteira de identificação personalizada, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo respectivo Plano aderido pelo beneficiário.

18.3 A carteira de identificação poderá ser fornecida ao usuário por meio digital através de aplicativo, ficando a operadora responsável por prestar toda orientação ao usuário, devendo garantir que a rede credenciada da operadora esteja habilitada para aceitar a apresentação da carteira de identificação digital, não causando nenhum prejuízo ou obstáculo ao atendimento de seus beneficiários.

18.4 Manter credenciado o quantitativo de profissionais, hospitais e consultórios apresentados no momento da celebração do CONTRATO.

18.4.1. Fornecer os relatórios e extratos necessários ao acompanhamento dos serviços pelos usuários, de acordo com o item 6.3, bem como encaminhar, mensalmente, relatório com o quantitativo de servidores ativos no plano de saúde do SAAE.

18.4.2. Assegurar os serviços para atendimento a qualquer tipo de doença, inclusive as pré existentes, as congênitas, as infectocontagiosas, como também o tratamento de moléstias decorrentes da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS e suas complicações;

18.4.3. Oferecer os serviços de atendimento 24 horas, 7 dias por semana para os esclarecimentos que se fizerem necessários aos beneficiários.

18.5 A contratada observará:

18.5.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

18.5.2. Boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa)

18.5.3. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 - CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 - ANVISA). (vide disposições detalhadas no item que trata dos RESÍDUOS- Serviços de saúde deste Guia)

18.5.4. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

19. OBRIGAÇÕES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

19.1. São obrigações do SAAE, sem ônus financeiro para a Administração:

i. Permitir à OPERADORA CONTRATADA a divulgação de sua carteira de benefícios junto aos beneficiários de que trata o objeto do presente Acordo de Parceria por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, Internet e outros meios de divulgação;

ii. Permitir aos profissionais da OPERADORA CONTRATADA o acesso às dependências do SAAE, mediante prévia autorização e identificação, para orientar e explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência do presente CONTRATO, caso haja necessidade.

iii. Debitar o valor referente às despesas em conformidade com a Lei Municipal 1.320/2012 no contracheque do servidor.

iv. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do acordo, ser exercidas por representante do SAAE especialmente designado na forma da Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas à autoridade superior.

19.2 Dar publicidade nos moldes daquela estabelecida no artigo 94, da Lei nº 14.133/2021, qualquer tipo de trabalho;

20. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

20.1 O prazo para realização do credenciamento será de 12 (doze) meses, período em que as OPERADORAS interessadas poderão entrar em contato com o SAAE, apresentando a documentação de habilitação para análise e eventual formalização do termo.

20.1.1 O prazo de vigência do CONTRATO assinado pelo SAAE com a OPERADORA será de 05 (CINCO) anos, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, desde que atenda o que preceitua a Lei 14.133/2021 e suas futuras alterações.

20.1.2. Apresentados os documentos e uma vez aprovados, o SAAE convocará as OPERADORAS aptas ao credenciamento para assinar o respectivo CONTRATO, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para tal, sob pena de decair do direito ao credenciamento, no caso de descumprimento desse prazo fixado.

20.1.3. O prazo estabelecido no item anterior, para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela operadora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e devidamente aceito pelo SAAE.

20.1.4. Observando o disposto na RN ANS nº 309, de 24 de outubro de 2012, e demais normas em vigor, os preços dos planos contratados pelo SAAE poderão ser objeto de reajuste, observado o transcurso mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, de acordo com a variação dos custos médicos e hospitalares, e outras despesas operacionais da operadora, bem como a taxa de sinistralidade, quando a referida taxa ultrapassar o percentual médio de 70% (setenta por cento) no período.

20.1.5. Os reajustes, pleiteados pela operadora, deverão ser negociados diretamente com Gestor de contratos, nomeado através de portaria e com anuência da autoridade superior, no caso o Presidente do SAAE, instituído por Portaria de nomeação.

21. ALTERAÇÃO SUBJETIVA E DENÚNCIA DO TERMO

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- 21.1.1. Sejam expressamente assumidos e devidamente observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, tanto para permanência como para renovação;
- 21.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- iii. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 21.2. Fica reservada a possibilidade de denúncia do termo, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Presidência do SAAE, com a antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias da data prevista para renovação do contrato.
- 21.2.1. Caso realize a denúncia do termo, a credenciada desde logo compromete-se a continuar prestando os serviços de forma idônea e com a mesma qualidade até o encerramento do termo, sob pena de aplicação direta das penalidades de Multa ou Declaração de Inidoneidade previstas em Lei em caso de irregularidades ocorridas no período, sem prejuízo de outras sanções e medidas cabíveis.
- 21.3. Aos beneficiários fica reservado o direito de procederem denúncia de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento aos beneficiários, desde que observados os seguintes procedimentos: I - no caso da prestação dos serviços, o registro do fato primeiramente junto a Operadora, com apresentação obrigatória do registro de protocolo de atendimento, e caso não lhe seja fornecido um ou ainda se a denúncia tratar justamente da qualidade de atendimento, à prova nesse caso se dará por cópia de qualquer outro protocolo, correspondência, mensagem de aplicativo, print de tela de espera ou outro material que comprove efetiva tentativa de contato ou ainda o conhecimento da informação pela operadora através de seus canais oficiais de atendimento; II - nos casos de faturamento aos beneficiários, apresentação de comunicado ao gestor de contrato, apresentando o histórico observado, o contato junto a Operadora relatando o fato, bem como a resposta eventualmente prestada por qualquer uma delas, e ainda a justificativa pela qual acredita que o faturamento não encontra-se em conformidade;
- 21.3.1. O mecanismo de denúncia que trata o item, visa tratar especificamente situações de repercussão coletivas decorrentes do descumprimento das condições do presente termo, razão pela qual seu emprego não se dará visando interferir em critérios de agendamentos, nem da revisão de negativas de autorizações, na discussão sobre a permanência ou retorno de prestadores suspensos ou retirados da rede credenciada, dos valores de inadimplências ou coparticipações em situação de cobrança ou ainda de casos de reembolso de exames e cirurgias não autorizados.

22.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

- 22.1. A indicação de recursos orçamentários e financeiros, provenientes do SAAE, serão repassados diretamente para a OPERADORA CREDENCIADA, considerando que o pagamento das mensalidades do Plano de Assistência à Saúde é de responsabilidade exclusiva do órgão, baseado na Lei Municipal 1.320/2021.
- 22.2. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota fiscal e boleto bancário.
- 22.3 Fica vedado com o custeio do SAAE, o pagamento de taxas adicionais(ex: SERVIÇO DE AMBULÂNCIA, PLANO ODONTOLÓGICO), sobre a tabela de mensalidade ou sobre a tabela de coparticipação adotadas, ou ainda o cometimento a terceiros (associação de servidores, sindicato, etc) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados, caso o servidor opte por estes tipos de serviços adicionais, arcará com todo o valor, desde que atenda a Lei Municipal 1.320/2012.

23.DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 23.1. Após assinatura do contrato, as operadoras em até 5 (cinco) dias úteis iniciarão o oferecimento da prestação dos serviços aos servidores do SAAE.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RECURSOS.

- 24.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no CONTRATO, as OPERADORAS, garantida a defesa prévia, ficam sujeitas às seguintes sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.
- 24.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades em hipóteses diversas previstas em lei, a fiscalização do credenciamento poderá aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA para a operadora credenciada, nos seguintes casos:
- a) inexecução parcial dos termos do presente Termo de Referência sem a devida justificativa;
- b) execução fora dos prazos previstos neste termo, na legislação correlata ou nas normas da ANS, quando o atraso injustificado superar 02 (dois) dias úteis;
- c) execução em termos diferentes dos estabelecidos neste Termo de Referência, dos normativos da ANS ou da legislação vigente que não tenham sido previamente autorizados e comunicados pela Presidência do SAAE às demais Operadoras credenciadas;
- d) não observância em adotar tempestivamente as medidas cabíveis junto a operadora visando sanear situações envolvendo a redução ou descontinuidade total ou parcial, ou ainda a suspensão temporária ou preventiva que venham a limitar ou inviabilizar o funcionamento dos serviços ou da rede credenciada objeto deste credenciamento aos beneficiários do SAAE.
- 24.2.1A penalidade de Advertência prevista no item 24.2 poderá ser aplicada se, após 5 (cinco) dias úteis da notificação realizada pelo gestor, a credenciada não apresentar resposta ou a resposta apresentada for considerada obscura, vaga ou insuficiente, sendo neste último caso a credenciada novamente notificada para, querendo, complementar ou retificar sua resposta anterior no prazo de 24 horas, valendo em todos os casos a resposta apresentada como defesa administrativa da credenciada;
- 24.2.2Tanto a notificação do SAAE quanto a resposta da operadora, citadas no item 24.2.1, ocorrerão por expediente via endereço eletrônico fornecido pela operadora ou por sua plataforma própria de atendimento, ou ainda alternativamente por outro meio eletrônico ou aplicativo pelo qual efetivamente ocorram as comunicações oficiais entre a operadora e o SAAE. O gestor certificará a resposta apresentada ou ainda o transcurso in albis do prazo, anexando o comprovante de envio da notificação no processo administrativo principal. Em qualquer dos casos, finalizados os prazos, o processo será encaminhado ao fiscal do contrato, que emitirá decisão pela aplicação ou não da Advertência e, restando aplicada a penalidade, deverá encaminhar ao órgão responsável pela gestão de licitações e contratos para os devidos registros da Advertência aplicada no histórico da credenciada.;
- 24.2.3 Não caberá posterior alegação pela operadora credenciada de desconhecimento da notificação do item 24.2.1 por ausência de protocolo de recebimento eletrônico ou mecanismo de confirmação de leitura de documento, uma vez que tanto o endereço eletrônico quanto ao acesso à plataforma são configurados a partir de critérios internos escolhidos pela própria operadora, sendo portanto de sua exclusiva responsabilidade o gerenciamento diário do fluxo das mensagens de e-mail e a leitura de expedientes através de seus canais de atendimento, sendo pelo mesmo motivo desde logo vedadas ainda alegações de escusa por lotação de espaço disponível por acúmulo de e-mail ou expediente, falhas de alertas automáticos ou programados ou ainda uso indevido ou não autorizado da ferramenta eletrônica ou plataforma;
- 24.2.4 A contagem do prazo descrito no item 24.2.1 decorre da comunicação por e-mail ou mensagem em plataforma própria e inicia-se no primeiro dia útil após a data de envio da comunicação, quando outra forma não for definida em norma específica;
- 24.2.5 Caso no primeiro ou no último dia do prazo descrito no item 24.2.1 ocorra eventual problema de instabilidade de rede ou indisponibilidade de sistema ou provedor de e-mail que impeça o acesso à plataforma pela operadora por tempo superior a 06 (seis) horas consecutivas, a operadora credenciada na mesma data deverá comunicar o ocorrido à setor de gestão de contratos do SAAE, anexando ainda comunicado prévio, laudo, certidão ou documento equivalente do provedor ou empresa responsável pelos serviços atestando acerca do fato, situação na qual a data informada será excluída da contagem dos prazos referentes ao item 24.2.1, iniciando-se ou prorrogando-se a contagem para o primeiro dia útil subsequente;
- 24.2.6 Da aplicação da penalidade de advertência caberá notificação a operadora nos termos do item 24.2.1, bem como confecção de relatório de gestão previsto no item 24.3.1, o qual será encaminhado às unidades competentes, para ciência e devidos registros.
- 24.3. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades em hipóteses diversas previstas em lei, poderá também ser aplicada a penalidade de MULTA para a operadora credenciada nos seguintes casos:
- a) incidência nos casos previstos no item 24.2 onde já houve aplicação anterior da penalidade de Advertência nos últimos 12 (doze) meses;
- b) manutenção total ou parcial de inconformidade detectada e notificada nos últimos 60 (sessenta) dias;

c) descumprimento dos termos estabelecidos no presente Termo de Referência, legislação ou normativo da ANS que implique dano à Administração;
d) adoção pela operadora de valores, índices ou prazos estabelecidos pela operadora acima daqueles indicados como referência pela ANS ou pelos indicadores econômicos oficiais, desacompanhada de justificativa e que venha a causar grave dano ao interesse coletivo dos beneficiários do SAAE.

24.3.1 Verificada uma das situações previstas no item 24.3, a fiscalização designada pelo SAAE poderá a qualquer tempo encaminhar relatório à Diretoria Presidencial em forma de memorando eletrônico (1doc) contendo:

- a) um breve relatório dos fatos tratando da ocorrência e a data exata ou estimada de seu início, ou ainda, a data na qual o gestor tomou conhecimento dos fatos;
- b) se trata de reincidência ocorrida nos últimos 12 meses ou nova ocorrência;
- c) a data na qual a operadora foi notificada pelo SAAE;
- d) a resposta apresentada pela operadora, se existente;
- e) o resultado das diligências ou questionamentos realizados pela fiscalização;
- f) as ações recomendadas, incluindo eventual aplicação de multa ou outra sanção cabível.

24.3.2 No caso previsto na alínea "a" do item 24.3, caso a nova incidência ocorra por fundamento diverso da anterior, será garantida à operadora nova oportunidade de ampla manifestação no mesmo prazo do item 24.2.1.

24.3.3 Se na ocasião da primeira notificação das alíneas "a" e "b" do item 24.3 tenha transcorrido in albis o prazo de defesa da operadora, para evitar eventual alegação de cerceamento de defesa, ser-lhe-á deferido novo prazo para manifestação, todavia apenas no que se refere ao fato recente, sendo indeferida de plano qualquer alegação que trate de fatos pretéritos já analisados.

24.3.4 Por outro lado, se a operadora já houver apresentado defesa na primeira notificação, a recebimento de nova defesa ficará obrigatoriamente condicionada à presença de fatos novos, caso contrário a manifestação será indeferida de plano, ficando mantidos na íntegra os termos da defesa anteriormente apresentada, por se tratar de infração continuada.

24.3.5 No caso da alínea "c" do item 24.3 não haverá necessidade de aplicação prévia de penalidade de advertência para aplicação da multa, restando todavia garantida a oportunidade de manifestação prévia da operadora prevista no item 24.2.1, sendo que a eventual aplicação de multa não dispensa a operadora do dever de ressarcir os eventuais danos causados ao erário, a serem apurados em processo administrativo.

24.3.6 A penalidade de multa corresponderá no percentual entre 1% (hum por cento) até o limite total de 30% (trinta por cento), a critério da Presidência do SAAE ou a quem couber o papel por delegação expressa, e será calculada sobre a soma total das mensalidades dos beneficiários titulares e dependentes legais inscritos na respectiva operadora credenciada, referente à competência imediatamente anterior a qual foi imposta a penalidade, excluindo-se do cálculo da multa os valores de mensalidade referentes aos dependentes pertencentes a grupo familiar.

24.3.7 Tendo em vista a impossibilidade de retenção de valores em razão da inexistência de pagamento a serem realizados à operadora pelo SAAE, a cobrança da multa ocorrerá pela expedição de GR através da unidade gestora do credenciamento, na qual deverá constar a data de vencimento como prazo equivalente a 10 (dez) dias úteis a contar da data em que for realizado o efetivo encaminhamento da GR a operadora por e-mail ou plataforma de atendimento da operadora.

24.3.8 Após, o pagamento, a Operadora deverá obrigatoriamente encaminhar o comprovante de pagamento da GR à unidade gestora do credenciamento para registro e providências, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de ser considerada inadimplente;

24.3.9 Em caso de inadimplência, respeitado o limite constante no item 24.3.4, a penalidade de multa será majorada:

- a) em dobro, se a multa original for igual ou inferior a 5% (cinco por cento);
- b) a critério da autoridade que aplicar a multa, se o valor original for superior a 5% (cinco por cento);

24.4. Da imposição das penalidades de advertência, multa e descredenciamento caberá recurso administrativo à Presidência do SAAE no prazo de 05 dias úteis a contar do primeiro dia útil seguinte à ciência da operadora, a qual ocorrerá nos mesmos termos do item 24.2.1 e seguintes.

24.4.1 O recurso será anexado ao memorando previsto no item 24.3.1 pelo Gestor e encaminhado diretamente à Presidência do SAAE para análise e julgamento;

24.5. A aplicação de quaisquer outras penalidades previstas ou análise de situações não expressamente previstas neste Termo de Referência realizar-se-ão por processo administrativo, observando-se as regras previstas na Lei nº 14.133/2021.

24.6. A autoridade competente na aplicação da respectiva sanção levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, a capacidade financeira da apenada, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado à Administração ou aos beneficiários, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

24.7. Das penalidades de advertência, multa, assim como o descredenciamento aplicadas deverão ser informadas à Diretoria Presidencial e a gestão de Contratos para os devidos registros, e as demais penalidades, além dos registros internos cabíveis.

25. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

25.1. Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente para o objeto a ser contratado, no que couber.

26. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

26.1. Este termo de referência foi elaborado pelo servidor responsável, abaixo assinado.

Marcio Antoninho Neves
Coordenador da Divisão Administrativa de RH

**ANEXO I – DO TERMO DE REFERENCIA
QUADRO DEMONSTRATIVO ESTIMATIVO**

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE ESTIMADA DE FUNCIONÁRIOS - FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE ESTIMADA DE DEPENDENTES - FAIXA ETÁRIA
De 00 a 18 anos		09
De 19 a 23 anos	-	
De 24 a 28 anos	-	
De 29 a 33 anos	09	
De 34 a 38 anos	15	
De 39 a 43 anos	04	
De 44 a 48 anos	-	
De 49 a 53 anos	05	
De 54 a 58 anos	04	
De 59 ou mais	09	

**ANEXO II DO TERMO DE REFERENCIA
Declaração de Habilitação**

A empresa..... inscrita no CNPJ nº

....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº com sede(endereço completo), contato telefônico:, e-mail: ,
 DECLARA que no ato da assinatura do contrato apresentará os instrumentos celebrados entre a operadora de plano de saúde e sua rede credenciada, nos termos do Edital e anexos.

 (representante legal)

ANEXO III DO TERMO DE REFERENCIA
Declaração de Sustentabilidade Ambiental

A empresa....., inscrita no CNPJ nº por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº com sede(endereço completo), contato telefônico:, e-mail: ,
 DECLARA, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do credenciamento público, instaurado pelo Processo de nº, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socio ambiental, respeitando às normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes aos órgãos competentes, quando solicitadas, bem como de adequação aos princípios de atuação institucional e adoção de parâmetros de comunicação ágil e transparente como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o, e demais normativos existentes.

 (representante legal)

ANEXO IV DO TERMO DE REFERENCIA
DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA DE REDE CREDENCIADA

A empresa inscrita no CNPJ nº por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº com sede (endereço completo), contato telefônico:, e-mail:, DECLARA que no ato da assinatura do Acordo de Parceria apresentará os instrumentos celebrados entre a Administradora e sua rede credenciada, nos termos do Edital e anexos.

 (representante legal)

ANEXO II DO EDITAL
DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Declaramos em atendimento ao solicitado no edital do Credenciamento nº 01/2024, para fins de contratação, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN que não contratamos empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colaterais ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, vinculados ao SAAE, em conformidade com a legislação vigente.
 Local e Data

Assinatura e carimbo (representante legal)
 Observação: Emitir em papel que identifique a empresa interessada

ANEXO III DO EDITAL
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITE DOS TERMOS DO EDITAL

(NOME DA EMPRESA)CNPJ., sediada (endereço completo)....., por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador da declaro estar ciente e concordar com as condições contidas nos edital e seus anexos, bem como cumpro plenamente com os requisitos de habilitação definidos no Credenciamento 01/2024 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN..

Local e Data
 Assinatura e carimbo do representante legal
 Observação: emitir em papel que identifique a empresa interessada

ANEXO IV DO EDITAL
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR

....., inscrito no CNPJ nº por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133, de 01 de Abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
 Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e Data
 Assinatura e carimbo do representante legal
 Observação: emitir em papel que identifique a empresa interessada
 (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V DO EDITAL DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE

(NOME DA EMPRESA)CNPJ....., sediada (endereço completo)....., declara, sob as penas da lei, que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Local e Data
 Assinatura e carimbo do representante legal
 OBSERVAÇÃO: EMITIR EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A EMPRESA INTERESSADA

ANEXO VI DO EDITAL DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

(NOME DA
EMPRESA)CNPJ.....
....., sediada (endereço completo)....., declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório Credenciamento 01/2024.

Local e Data

Assinatura e carimbo do representante legal

Observação: emitir em papel que identifique a empresa interessada

LICENÇA**CONCESSÃO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO E OPERAÇÃO (LRO) -
003/2024**

Caramurú Construções Ltda, CNPJ N° 04.976.979/0001-99, torna público que obteve da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB a LRO 003/2024 para operação da área de apoio de obras do empreendimento Subestação de Energia (SE) São Gonçalo do Amarante – Cliente Neoenergia Cosern, localizada na Av. Dr Ruy Pereira dos Santos S/N – Santa Terezinha, CEP 59290-000 São Gonçalo do Amarante - RN.

Gabriel Affonso Giansante Caramurú
Diretor

Jornal Oficial**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE****GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br